

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 046/97-JGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.997.

“Autoriza criação e implantação de ponto de táxi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar PONTO DE TÁXI no encontro da Avenida 1 com a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nesta cidade.

Parágrafo Único - O Ponto de Táxi criado no art. 1º da presente lei terá uma vaga, declarada através de Decreto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias para execução da presente Lei.

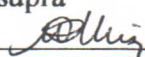
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1.997.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Miz
Chefe da Divisão de Cadastro